



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI N° 039/97.

Autoriza o Poder Executivo a participar do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **SR ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, composto dos Municípios de: Itaúba, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo e Novo Mundo, para a execução das seguintes finalidades:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Leis nº 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos Serviços de Assistência à Saúde a serem prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense;

II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade e do atendimento;

III - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito, público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

V - integrar a pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do consorcio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

ARTIGO 4º - São revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Plan. Adm. Fin.